

Acordo de Intercâmbio de Estudantes

Entre

POLITECNICO DI TORINO

Torino, Itália

E

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)

Brasil

A Politécnica de Torino, instituição pública, a qual é uma pessoa jurídica de Direito público, com sua sede social localizada em Corso Duca degli Abruzzi, Torino, Itália, P.IVA/C.F.: 00518460019, representada neste acordo por seu Vice-reitor de Relações Internacionais Prof. Francesca Verga, autorizada pelo decreto do Reitor nº 618 do dia 19 de junho de 2018 a assinar este ato.

e

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), instituição pública, que é uma pessoa jurídica de Direito público, com sua sede social localizada em Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CNPJ nº 65.172.579/0001-15, representada neste acordo por seu Vice Reitor Prof. Thiago Torres Costa Pereira.

Levando em consideração

- As ligações existentes entre o Brasil e a Itália no campo da pesquisa, como também da formação e educação.
- A equivalência de suas missões de pesquisa e educacional
- As equivalentes dimensões e meios para atingir estes objetivos
- A seu mútuo interesse em intensificar estes laços e especialmente encorajar o intercâmbio entre as Universidades Brasileiras e Italianas
- Adicionar outra cooperação se houver

as partes signatárias acordam

em entrar nesse Acordo de Intercâmbio de estudantes para promover as múltiplas perspectivas trazidas às questões internacionais e para ampliar as competências dos alunos os quais irão viver e trabalhar em um mundo cada vez mais independente.

Artigo 1 – O objetivo do Acordo

Ambas as partes concordam em seguir as seguintes formas gerais de cooperação e os requisitos gerais para todos os estudantes participantes desse Acordo. Este documento é um Acordo Geral de Intercâmbio de estudantes que será implementado por meio de documentos especiais e separados (anexados como “Anexo”), os quais para

cada área de estudo ou programa, irá especificar o currículo, a trajetória da mobilidade do aluno, e quaisquer outras regulações do programa em questão.

Este Acordo de Intercâmbio de estudantes não afeta os acordos pré-existentes, definidos antes da assinatura deste documento.

O Anexo, o qual deve ser emitido para cada programa/iniciativas adicionais envolvidos, pode ser assinado pelas autoridades designadas ou por seus representantes equivalentes.

Artigo 2 – Número de Estudantes Intercambistas

O número de alunos de cada instituição pode enviar e/ou aceitar sob este programa está definido no Anexo e pode ser modificado em uma base anual por consulta mútua.

Artigo 3 – Admissão de Estudantes

A admissão de estudantes no programa será conduzida de acordo com os seguintes princípios:

- (i) As partes concordam com o procedimento inscrição, incluído os prazos de inscrição, critério de seleção e a cota de alunos como definido no anexo.
- (ii) Os estudantes devem atender os critérios de ambas as instituições.
- (iii) Os estudantes devem ter uma instituição de origem e uma instituição de destino definidas.
- (iv) Estudantes se inscrevem para o programa em sua instituição de origem, a qual é responsável pela seleção dos inscritos e fornecer para instituição de destino a lista dos candidatos selecionados e elegíveis. A instituição irá examinar os documentos fornecidos e irá avaliar a sua adequação para os cursos educacionais e de formação aos quais os alunos estão se inscrevendo. A decisão final sobre a admissão ou recusa, será então enviada a universidade parceira dentro do prazo estabelecido no anexo.
- (v) Os estudantes são selecionados e admitidos no programa de acordo com seus resultados acadêmicos, pré-requisitos requeridos e motivações.
- (vi) Pré-requisitos para a mobilidade incluem que o estudante tenha concluído com sucesso um número necessário de créditos na sua instituição de origem. Detalhes estão especificados no anexo.
- (vii) Requisitos de proficiência de idioma da Polito para admissão:

Estudantes enquadrados em um programa de intercâmbio (disciplinas, disciplinas e projeto final, projeto final, pesquisa) são requeridos a provar um nível específico (Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas) de Inglês e/ou Italiano, de acordo com o idioma de ensino dos cursos incluídos na proposta de plano de ensino.

Como por exemplo, para o ano acadêmico 20/21, nós exigimos o nível B2 de Inglês e/ou nível B1 da língua Italiana.

Artigo 4 – Direitos e Obrigações dos Intercambistas

Estudantes participantes deste Acordo devem ser matriculados como “alunos eventuais”, que têm direitos e obrigações como qualquer outro estudante da respectiva instituição e será autorizado para participar em qualquer programa introdutório que normalmente é organizado para estudantes internacionais na universidade de destino.

A instituição de destino irá auxiliar os estudantes estrangeiros em encontrar acomodações apropriadas.

Artigo 5 – Plano de Estudos e Curso de Estudo

Cada aluno irá propor um plano de estudos individual preparado de acordo com o curriculum acordado para a duração total do programa. Este plano de estudos será revisto e, se necessário modificado, antes da admissão final. Um contrato de estudos por escrito (acordo de estudos) deve ser estabelecido e assinado por ambas as instituições, antes da chegada do aluno na instituição de destino. Este contrato pode ser revisado a qualquer tempo, por escrito com o selo de aprovação dos representantes das duas instituições.

Condições detalhadas sobre o programa de estudos, programa de mobilidade como também os acordos individuais dos estudantes, serão especificados no anexo relacionado.

Artigo- 6 Controle dos Resultados

A instituição parceira concorda em operar de acordo com o princípio do reconhecimento mútuo dos resultados das avaliações e com a regras e regulações de cada uma. Estudantes matriculados em uma instituição seguirá a suas regras.

Ao final do período de mobilidade a instituição de destino deve mandar a instituição de origem uma cópia da transcrição de registros (histórico escolar) de cada aluno emitidos em inglês. As partes concordam que as avaliações/disciplinas serão avaliadas e os créditos serão dados de acordo com as regras da instituição onde a avaliação/disciplina foi realizada. Cada instituição concede os créditos e transfere para a outra instituição de acordo com as regras aplicáveis, leis e regulações indicadas no anexo referente.

Crédito e Sistema de avaliação

Politecnico di Torino:

Na Politécnica de Torino e no Sistema de Universidades Italianas em geral, as notas de uma avaliação são expressas como frações de 30. A nota máxima é 30, a menor é 18 de 30. Provas excepcionalmente brilhantes são avaliadas com 30 “com louvor” (*cum laude*), marcadas com 30-L. Avaliação é baseada segundo um sistema de créditos. Um crédito ECTS (European Credit Transfer System) é equivalente a 25 horas de aula, trabalho prático, seminário, tutoriais, trabalho de campo, estudo individual e provas ou outras formas de avaliação (aproximadamente 10 horas dedicadas a aulas, trabalho prático, seminários, tutoriais, trabalho de campo e mais 15 horas de estudo/dever de casa sobre os tópicos explicados em sala de aula)

Para mais informações sobre o Sistema de Ensino Superior Italiano:

http://international.polito.it/en/courses/italian_university_system

A distribuição estatística do sistema ECTS de notas para cada curso superior é processada e atualizada anualmente e disponibilizada em: https://didattica.polito.it/outgoing/it/sistema_ects

UEMG: favor verificar o Regimento Geral - SEÇÃO VIII

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 38. A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina, em função do aproveitamento verificado em provas, trabalhos e produções decorrentes das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 39. A avaliação do rendimento em cada disciplina é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º Nenhuma avaliação parcial do aproveitamento pode ter valor superior a 40(quarenta) pontos.

§2º É assegurado ao estudante o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida no prazo estipulado pela Unidade Acadêmica.

§3º A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita, de preferência, na presença do estudante.

Art. 40. Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada estudante é expresso em nota e conceito:

I – A, Ótimo: 90 (noventa) a 100 (cem) pontos;

II – B, Muito Bom: 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos;

III – C, Bom: 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos;

IV – D, Regular: 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos

V – E, Fraco: 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos

VI – F, Insuficiente: abaixo de 40 (quarenta) pontos ou infrequente.

Art. 41. É obrigatório o comparecimento do estudante às aulas e às demais atividades constantes do § 1º do art. 7º deste Regimento, que estejam previstas no projeto pedagógico do respectivo curso.

Parágrafo único. O estudante que não tiver frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas numa dada disciplina estará automaticamente reprovado na mesma.

Art. 42. É considerado aprovado na disciplina o estudante que alcança o conceito D, no mínimo, e apresenta frequência nos termos do Parágrafo único do art. 41.

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito E e frequência suficiente na disciplina, nos termos do art. 41, poderá se submeter a exame especial nos termos definidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo – 7 Mensalidade e outros custos

A Universidade de destino não irá requerer o pagamento de mensalidade dos estudantes selecionados para participar desse programa, os estudantes continuaram a pagar a mensalidade apenas para sua instituição de origem, de acordo com as regras locais.

Custos de vida e com a viagem serão custeados diretamente pelos estudantes.

Artigo 8 – Representantes acadêmicos e administrativos

Cada instituição designará um representante acadêmico e um representante administrativo para o programa. Estes representantes serão responsáveis por supervisionar o programa e conferir se as regras estabelecidas neste acordo estão sendo respeitadas. Os representantes forneceram dicas e outros serviços acadêmicos e administrativos para os estudantes participantes deste acordo. Os anexos deste acordo devem trazer os nomes e informações de contatos dos representantes supracitados.

Artigo 9 – Termos do Acordo

"Este acordo se tornará efetivo a partir do dia da assinatura de ambas as universidades e é válido por 5 (cinco anos). Em caso de o Acordo ser assinado em dias diferentes, o Acordo

terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pelo art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

Não haverá transferência de recursos entre as partes, cada parte deverá arcar com os custos das obrigações que vier a assumir no âmbito do convênio.

Ambas as instituições podem rescindir este Acordo antes do seu prazo de expiração, fornecendo uma notificação sobre sua intenção de rescindir pelo menos 6 meses antes da rescisão. No entanto, compromissos já em andamento devem ser cumpridos e estudantes inscritos no programa no período serão autorizados a concluí-lo."

Artigo 10 – Emendas ou alterações

Emendas ou alterações neste Acordo devem ser feitas por escrito e assinadas pelo representante devidamente autorizados das instituições.

Artigo 11 – Resolução de Litígios

Caso surja alguma dúvida ou disputa a partir da interpretação ou implementação do presente acordo, as Partes se empenharão para chegar a uma solução por consentimento mútuo. Caso tal solução não seja possível, as Partes escolherão um terceiro para atuar como mediador ou juiz.

Artigo 12 – Uso de marcas

O conteúdo desse contrato não confere nenhuma das partes o direito de usar nomes, marcas ou outras designações da outra parte (incluindo abreviações) em anúncios de fins comerciais ou outro tipo de atividade promocional.

O uso de sinais distintivos do Politécnico apenas pode ser conferido por meio de uma autorização por escrito, assinada por seu representante legal, em acordo com as regras e regulações vigentes no momento.

Art.13 – Publicação

Este Acordo será publicado, na forma de extrato, no quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, como previsto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993, o custo da publicação será custeado pela Universidade do Estado de Minas Gerais.

Art.14 – Processamento de dados Pessoais - Países não membros da União Europeia

1. Dados pessoais devem ser processados pelo Politécnico de Torino apenas para os fins estabelecidos neste Acordo com o objetivo de alcançar sua missão institucional, em conformidade com o Regulamento da União Europeia 2016/679 (GDPR) e a lei nacional de proteção de dados.
2. A UEMG (como organização parceira não membro da UE) desde que nenhuma decisão de adequação nem salvaguardas adequadas tenham sido adotadas, respectivamente, nos termos do art. 45 e art. 46 do GDPR e considerando que a transferência de dados pessoais é necessária no interesse público, compromete-se a cumprir a legislação nacional de proteção de dados em vigor no país onde o escritório de registros da organização está

localizado ou no país onde as atividades de colaboração são realizadas com a maior diligência.

3. As informações de contato das partes a propósito deste artigo são as seguintes:
- Para a Politécnica de Torino: Controlador de dados é o Politécnico de Torino, representado pelo Reitor, com a sede social em C.so Duca degli Abruzzi, n. 24, 10129 Torino. As informações de contato do controlador dados são:

politecnicoditorino@pec.polito.it (email certificado);

para informações ou perguntas: privacy@polito.it ;

O escritório de proteção de dados da Politécnica de Torino pode ser contactado em: dpo@polito.it ;

- Para a UEMG o controlador de dados é a Comissão para a implementação de normas estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) representada por Antônio Ferreira de Araújo Júnior.

Informações de contato do controlador de dados da UEMG: antonio.araujo@uemg.br.

4. UEMG por meio deste autoriza a Politecnico di Torino a publicar quaisquer informações sobre este acordo em seu website oficial.
5. Bem como a Politecnico di Torino autoriza a UEMG a publicar quaisquer informações sobre este acordo em seu website oficial.

Data

Data 13/08/2021

Vice-reitor de Relações Internacionais
Politecnico di Torino

Prof. Francesca Verga



Vice Reitor
UEMG

Prof. Thiago Torres Costa Pereira

Firmato digitalmente da: Francesca Verga
Organizzazione: POLITECNICO DI
TORINO/00518460019Unità organizzativa:
PERSONALE
Data: 01/08/2021 23:24:00